



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.785

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.785
NO PERÍODO DE 10.12.20 a 17.12.20
GSIA 10 de Dezembro de 2020

“Altera a Lei nº 3.775, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal a conceder adicional de insalubridade aos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.775, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - O adicional de insalubridade terá duração enquanto durar a situação de emergência na saúde pública municipal ocasionada pela pandemia da Covid-19, vigendo, excepcionalmente e em qualquer hipótese, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses ou 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goianésia(GO), em 10 de dezembro de 2020.

67º de Goianésia e 132º da República.

Renato Menezes de Castro
RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito